



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.819 /

"MODIFICA O ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 3.668 ,
DE 13 DE MARÇO DE 1987."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - O art. 7º do Decreto nº 3.668, de 13 de março de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Alterado o preço da passagem, o beneficiário terá, pelo ' prazo de 07 (sete) dias, o direito de utilizar o vale-transporte com o preço anterior da passagem.

§ 1º - Do 8º (oitavo) ao 30º (trigésimo) dia, após a alteração do ' preço da passagem, o beneficiário terá o direito de utilizar o vale transporte com o preço anterior ao da passagem, complementando-o em dinheiro, na roleta do coletivo, para o valor da tarifa vigente.

§ 2º - Os vales-transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste das passagens, período em que' devem ser trocados pelo empregador, mediante o pagamento da diferença, estando assegurado neste prazo o valor nominal dos vales-transportes anteriores.

ART. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE FEVEREIRO DE 1988.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", edição nº 12.607, de 04-103/88.